



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 646 de 16 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo na área de enfermagem do setor de saúde e dá providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear despesas no valor de até 50% (cinquenta por cento) destinadas à concessão de 20 (vinte) bolsas de estudo a alunos carentes, com habilitação escolar à nível de 2º grau, em condições e pré requisitos exigidos à matrícula.

Parágrafo Único - A referida concessão é de caráter individual, na modalidade de auxílio e não implica em responsabilidades ou obrigações, a qualquer título, perante o estabelecimento de ensino ou curso especializado.

Art. 2º - A manutenção e concessão das referidas bolsas dar-se-ao até a conclusão do curso de enfermagem, provada a regularidade e frequência.

Art. 3º - No caso de desistência e/ou inadimplência das obrigações assumidas, a Prefeitura cancelará sua contribuição suplementar, reservando-se o direito de substituir o aluno faltoso, desistente ou excluído por cancelamento de matrícula.

Art. 4º - As despesas com a presente lei serão custeadas com dotação própria do orçamento vigente consignado na rubrica Serviço de Educação - 02.04.08.43.235.2-27 - elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, podendo ser suplementado quando e se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 16 de fevereiro de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.